



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

Câmara Municipal  
Luís Eduardo Magalhães

FL Nº 200

**CONTRATO Nº. 011/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO  
MAGALHÃES E A EMPRESA  
ALDOTUR SERVIÇOS DE  
VIAGENS E TURISMO LTDA ME,  
NA FORMA ABAIXO:

Daniel A. Da Silva  
Servidor 217.146

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, sediada na Rua Octogonal, nº 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, representada pelo Presidente ELTON ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, inscrito no RG sob nº 13290054-81, portador do CPF/MF nº 026.517.205-50, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ALDOTUR SERVIÇOS DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o número 10.214.216/0001-03, com sede na Rua Folk Rocha, nº. 123, Sandra Regina, Barreiras, CEP 47.802-200, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Senhor ALDO JOSE SOUZA SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº. 5315203, expedida pela SSP/BA e CPF/MF nº. 735.358.425-49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 014/2015** e consequentemente, da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2015** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3555/00 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº. 123/06, do Decreto nº 6.204/07, do Decreto Municipal nº. 971/2006 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

Câmara Municipal  
Luís Eduardo Magalhães

FENº 206

Daniel A. Da Silva  
Servidor 217.146

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação para reserva, marcação, remarcação e aquisição de bilhetes de passagens aéreas nacionais e rodoviárias para a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto desta licitação deverá ser prestado de forma imediata, a partir da assinatura deste Contrato, devendo ser executado de forma integral, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra ou da celebração do contrato, nos quantitativos desejados.

Quando da solicitação, a empresa contratada deverá executar o serviço de forma imediata na sede da Contratante de acordo com as especificações constantes de cada Ordem de Serviço, no prazo estipulado pela Câmara Municipal, conforme especificações contidas no termo de referência.

A empresa Contratada deverá efetuar os serviços a partir do recebimento das requisições com indicação de itinerário, horário e data da realização do deslocamento e a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) horas para o fornecimento do respectivo bilhete. O bilhete de passagem deve ser entregue na localidade indicada na requisição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10520/2002, Edital do Pregão Presencial nº. 003/2015 e seus anexos, no Termo de referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

Câmara Municip  
Luís Eduardo Maga

FLNº

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução deste contrato é **INDIRETO POR MENOR PREÇO GLOBAL** – Menor taxa de administração que será obtida através do maior desconto ofertado a incidir sobre o valor de cada bilhete.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

As obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato, são as seguintes:

- a) Supervisionar a prestação dos serviços, objetos deste contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência;
- c) designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela fiscalização das atividades contratuais;
- d) receber o bilhete de passagem sempre que este atender aos requisitos do Termo de Referência, do Edital e do Contrato, ou indicar as razões da recusa;
- e) esclarecer a **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto e oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a prestação dos serviços solicitados pelo Setor responsável;
- f) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) a **CONTRATANTE** se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

Câmara Municipal  
Luís Eduardo Magalhães

FLNº 203

TCM IRCE VISIT  
Tribunal de Contas do Estado

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da Adjudicada, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato ou na ordem de execução, são as seguintes:

- a) executar o objeto de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 003/2015; segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova.
- b) marcar, remarcar e emitir bilhetes de passagens nos prazos e condições especificados na requisição;
- c) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/materiais ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do(s) serviço(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

Câmara Municipal  
Luís Eduardo Magalhães

FL N° 004

TCM TRCE V. 1.1  
Daniel A. Da Silva  
Secretário 217.146

- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do serviços, objeto deste Contrato;
- h) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;
- i) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- j) Manter, sempre por escrito com a **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- k) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial n°. 003/2015.
- l) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **ADJUDICANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- n) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **CÂMARA MUNICIPAL**, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **ADJUDICANTE**;
- o) Comunicar à **ADJUDICANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- p) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **ADJUDICANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual devendo orientar seus empregados nesse sentido; fornecer o serviço conforme especificação e preço registrados no presente edital e contrato;
- q) Fornecer o serviço solicitado no respectivo endereço previsto na requisição;



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Câmara Municipal  
Luís Eduardo Magalhães

FLNº 205

Daniel A. Da Silva  
21-11-16

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA REVISÃO

A contratante pagará a Contratada pela intermediação das passagens requisitadas/fornecidas, o percentual de 11,5% (onze e meio por cento) sobre o valor bruto da Fatura apresentada e atestada pela Diretoria de Administração. As faturas deverão apresentar os valores das passagens como subtotal e em separado, o valor da Taxa da Administração que somados comporão o Total Geral das Faturas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor total previsto para a aquisição das passagens pelo Poder Legislativo de Luís Eduardo Magalhães, juntamente com a taxa de Administração é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

I) Sobre os valores dos bilhetes das passagens aéreas e/ou rodoviárias incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária.

II) Os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato ou da ordem de execução.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Não cabe revisão e atualização do percentual de Taxa de Administração contratada. Na forma da legislação em vigor, preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis, observado o que estabelece a Política Econômica do Governo Federal.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa ou da pessoa física, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

Câmara Municipal  
Luís Eduardo Magalhães

FLNº 206

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

001 – Legislativo Forte e Atuante



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

Câmara Municipal  
Luís Eduardo Magalhães

2.001 – Gerenciamento das Ações Legislativas

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá prazo de validade da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, conforme solicitação por esta Casa de Leis, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato e no Termo de Referência, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo nos termos da lei.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A prorrogação do contrato será efetuada, desde que haja a reunião dos seguintes requisitos:

- I – houver interesse da contratante e da empresa contratada;
- II – for comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação;
- III – houver autorização da autoridade competente;
- IV – seja a prorrogação devidamente justificada pela contratante

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução do serviço, objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do serviço (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

FL Nº 207  
Daniel A. Da Silva  
Servidor 217.146





**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

Câmara Munic  
Luís Eduardo Mag

FL N°  
208

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Câmara Municipal  
Luís Eduardo Magalhães

FLNº 209

- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, quando da execução do(s) serviço(s) solicitado(s) fora do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir do primeiro dia de atraso.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.
- g) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA**, a qual será aplicada gradualmente, conforme a gravidade da infração.
- h) Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

ANTONIO CARLOS  
Danil A. Da Silva  
Supervisor 217.146



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

Câmara Municipal  
Luís Eduardo Magalhães

FLNº

210

Daniel A. Da Silva  
Servidor 217.146

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ~~exceto~~ quando ao inciso XVII;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.



# LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Daniel A. Da Silva  
Servidor 217.446

Luís Eduardo Magalhães, 02 de março de 2015.

Câmara Municipal  
Luís Eduardo Magalhães

FLNº 2/2

  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

ELTON ALVES DE ALMEIDA

CONTRATANTE

  
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

ALDOTUR SERVIÇOS DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Makysuel Martins de Carvalho

CPF: 011.310.135-06

  
Marineze Mendes de Souza

CPF: 983.498.725-00